



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA-PRESIDENTE TNR. CASSIANA CRISPIM DO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP**, inscrito
perante o CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Rua Demini, 471, Penha de França, São Paulo/SP,
CEP 03641-040, por seu representante legal, Presidente Sinclair Lopes de Oliveira, vem encaminhar a presente
manifestação pelos fatos e fundamentos que seguem:

A Entidade Sindical peticionante está sendo cobrada incessantemente quanto aos desmandos realizados pelos
interventores colocados pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia perante o Conselho Regional de
Técnicos em Radiologia da 5ª Região, com especial ênfase à contratação dos assessores jurídicos **Marcelo
Alves e Júlio César do Monte**.

I – DOS IMPEDITIDOS DE MARCELO ALVES

Marcelo Alves, assessor jurídico, decidiu mover três reclamações trabalhistas contra seu atual empregador.
Bibiana Regina dos Santos Tiago, Fábio Moreira de Almeida e Adriana Akemi Isoya são os autores dessas
ações, movidas em diferentes Varas do Trabalho em São Paulo, contra o Conselho Regional de Técnicos em
Radiologia da 5ª Região.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

É crucial observar as regras éticas sobre o sigilo profissional ao atuar contra um ex-cliente. O advogado não pode utilizar informações confidenciais adquiridas anteriormente em favor de um novo cliente, a menos que os casos não tenham nenhuma conexão entre si.

Há debates sobre um período mínimo antes de representar interesses contrários a um ex-cliente, mas o ponto principal é a preservação do sigilo, não o tempo decorrido.

Marcelo Alves desempenhou funções como assessor jurídico ou advogado do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região. Nessas posições, era responsável por garantir a ética nas ações do empregador, reportando qualquer irregularidade e tomando as medidas necessárias para resolver o problema. A administração pública deve validar qualquer ação da qual tenha ciência.

Porém, ao representar interesses opostos ao ex-cliente, o advogado não pode usar informações obtidas anteriormente. Desde que não haja conexão entre os casos e o sigilo seja mantido, a atuação é ética.

É importante notar que há impedimentos éticos permanentes para servidores públicos atuarem contra a Fazenda Pública que os remunera, devido ao uso de informações privilegiadas e violação de sigilo.

Portanto, a atuação de Marcelo Alves em uma reclamação trabalhista contra seu atual empregador, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, levanta questões éticas devido à sua posição anterior e à natureza da Fazenda Pública que o emprega.

Ademais, Marcelo Alves tem contra si Ação Civil Pública movida pelo próprio CONTER, autos tombados perante o nº 5021162-47.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Ou seja, o próprio fiscalizador contrata para seus quadros de funcionários pessoa que entende ser uma pessoa improba.

II – OS IMPEDITIDOS DE JÚLIO CESAR DO MONTE

Júlio Cesar do Monte enfrenta restrições devido à sua participação em uma licitação fraudulenta no COREN-RJ, resultando em uma condenação judicial. O processo de nº 0490049-04.2010.4.02.5101/RJ resultou na sua condenação com as seguintes penalidades:

a) Perda de contrato;



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

- b) Devolução do valor pago na licitação fraudulenta;
- c) Perda de direitos políticos;
- d) Proibição de contratação com a administração devido a danos.

Apesar dessas penalidades, Júlio continua trabalhando no âmbito jurídico e político, o que levanta questões sobre sua contratação e permanência.

Sua conduta é considerada como improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/92. Isso envolve enriquecimento ilícito, violação dos princípios da administração pública e danos ao erário público.

Ele foi contratado mesmo com restrições legais, utilizando seu cargo para benefícios pessoais, o que configura uma violação clara da lei. Além disso, seus associados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) tinham conhecimento de suas ações e mesmo assim o mantiveram em seu cargo.

Essa situação reflete uma falta de integridade por parte dos administradores, deixando claro que suas ações priorizam interesses pessoais em detrimento dos direitos dos trabalhadores.

III – DOS PEDIDOS

A Entidade Sindical não pode dar as suas costas para os seus representados, que anseiam a mudança democrática e republicana esperada. Mantendo a legalidade dos atos da administração pública, devendo os administradores atuarem com a medida necessária para manter a legalidade esperada e servindo de baluarte para o Sistema de Fiscalização CRTR/CONTER.

Outrossim, necessário salientar que a presente intervenção, bem como a antiga, foi nomeada e empossada pelo atual corpo de dirigentes do Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia. Como não estamos diante de uma diretoria recém empossada, derivada de um processo eleitoral, assim, pode-se presumir que a responsabilidade dos atos dos interventores poderá refletir à esta diretoria executiva.

ESTAMOS TENTANDO AMENIZAR AO MÁXIMO O ESPÍRITO DE PROTESTOS DA CATEGORIA, E CONSEGUIMOS NEGOCIAR COM OS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA UM MOMENTO DE PAZ. MAS PARA QUE A MESMA SEJA DURADORA É NECESSÁRIO A RESPOSTA DESTA AUTARQUIA FEDERAL EM, NO MÁXIMO, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Por deferência, encaminhamos as cartas abertas, documentos este que os trabalhadores desejam panfletar. Algo que demonstra o desagrado com as decisões adotadas até o presente momento, a Entidade Sindical teve êxito em acalmar os ânimos de seus representados, mas não vitimou de morte o ânimo de protestos inerente da luta sindical e caso não exista uma resposta a Categoria utilizará todos os instrumentos que tem a seu alcance para fazer suas vontades serem ouvidas, tanto nas esferas políticas, administrativas e judiciais.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**